



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
EM 09/09/2020
Mariana dos Santos
Coordenadora de Serviços Especiais
de Planejamento e Atos Administrativos
CPF: 078.387.575-41 Dec nº 37, 2017

DECRETO n.º 173/2020

Dispõe sobre presença de público, no âmbito do território Município de Santo Estevão, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a avaliação de risco municipal que se encontra no patamar Moderado, ENCAMINHADA PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS, Santo Estevão, Estado da Bahia que permite elaborar protocolo geral protocolos específicos de forma conjunta para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, a fim de assegurar que a reabertura gradual e segura seja feita de forma ordenada, com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que a avaliação de risco municipal venha a modificar para classificação Alta ou Muito Alta, o município adotará medidas restritivas;

Considerando as ações discutidas pelo Comitê Municipal de Saúde;

Considerando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19.

Considerando DECRETO Nº 19.964 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 do Governo do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

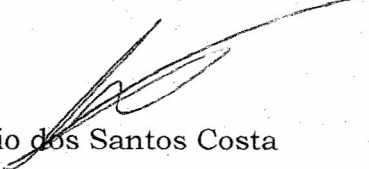
Art. 1º - Fica permitido, em todo território do Município de Santo Estevão, até o dia 30 de setembro de 2020:

I - os eventos e atividades com a presença de público em até 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 2º - Devem ser observados e mantidos os protocolos anteriores referentes ao Decreto 170/2020, publicado em 17 de agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Estevão, 09 de setembro de 2020.


Rogério dos Santos Costa
Prefeito

Ricardo O. Rebelo de Matos
Procurador Geral do Município